

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A SEMANA DE CIDADANIA DIGITAL NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO CEARÁ.		
Autor:	99956 - HUGO RODRIGUES MARTINS DANTAS		
Usuário assinator:	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
Data da criação:	29/07/2026 18:05:07	Data da assinatura:	29/07/2026 18:05:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

AUTOR: DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE LEI
29/07/2026

PROJETO DE LEI

**INSTITUI A SEMANA DE CIDADANIA DIGITAL NAS
ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO
CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Cidadania Digital nas escolas da rede estadual de ensino do Ceará.

Art. 2º A Semana de Cidadania Digital tem como objetivos:

I – difundir o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025;

II – fomentar políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais;

III – conscientizar a comunidade escolar e os pais ou responsáveis legais por estudantes sobre a utilização segura e responsável de produtos ou serviços de tecnologia da informação;

IV – efetivar os deveres de prevenção, informação e segurança, em conformidade com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e com sua proteção integral, especial e prioritária;

V – integrar e coordenar os esforços públicos e privados para viabilizar o acesso adequado de crianças e adolescentes aos ambientes digitais;

VI – visibilizar políticas públicas inovadoras e eficazes voltadas à conscientização sobre os riscos do ambiente digital e à utilização segura e responsável das redes sociais;

VII – promover a educação digital, com foco no exercício da cidadania e do senso crítico, a fim de mitigar riscos de acesso, exposição ou contato com conteúdos, produtos ou práticas relativas à violência, publicidade danosa e conteúdos pornográficos.

Parágrafo único. A Semana de Cidadania Digital passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará e será realizada anualmente na semana do dia 17 de setembro, em alusão à data em que foi publicada a Lei Federal nº 15.211, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).

Art. 3º A Semana de Cidadania Digital poderá ser realizada em parceria com voluntários, universidades, comunidade escolar e sociedade civil, dentre outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renato Roseno

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 15.211/2025, conhecida como ECA Digital, foi criada para estabelecer normas de proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital. A legislação surgiu em um contexto de profundas transformações tecnológicas e sociais, marcado pelo crescimento do uso da internet por crianças e adolescentes, pela expansão das redes sociais e pelo aumento dos riscos digitais relacionados à exposição excessiva, cyberbullying, exploração comercial, violência online e impactos à saúde mental. O ECA Digital representa, portanto, uma atualização da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente para a realidade contemporânea das plataformas digitais, aplicativos, jogos eletrônicos e serviços de tecnologia.

A Lei parte do reconhecimento de que a internet se tornou parte central da vida cotidiana de crianças e adolescentes. Dados da TIC Kids Online Brasil mostram que mais de 90% dos adolescentes brasileiros (9 a 17 anos) utilizam a internet diariamente, enquanto redes sociais e aplicativos de mensagens passaram a integrar processos de socialização, aprendizagem e construção da identidade. Ao mesmo tempo, pesquisas nacionais e internacionais demonstram crescimento de problemas relacionados ao sofrimento emocional, uso excessivo de telas, exposição a conteúdos nocivos e violência digital. Nesse cenário, o ECA Digital busca estabelecer mecanismos de proteção preventiva e responsabilidade compartilhada entre Estado, plataformas digitais, famílias, escolas e sociedade.

A estrutura da Lei nº 15.211/2025 é organizada em capítulos temáticos que regulam diferentes dimensões da proteção da infância e da adolescência nos ambientes digitais. O Capítulo I trata das disposições preliminares e apresenta os conceitos centrais da legislação. É nele que aparecem definições importantes como produto ou serviço de tecnologia da informação, rede social, monitoramento infantil, controle parental, verificação de idade, conteúdo nocivo e “acesso provável”. Essa última expressão amplia significativamente a responsabilidade das plataformas, pois a Lei passa a atingir não apenas serviços criados especificamente para crianças, mas também aqueles que possam ser acessados por elas ou utilizados com frequência por adolescentes.

O Capítulo II trata especificamente da proteção de crianças e adolescentes nos produtos e serviços digitais. Esse trecho da legislação estabelece os princípios gerais que devem orientar o funcionamento das plataformas digitais e das tecnologias voltadas ou acessíveis ao público infantojuvenil. Entre os princípios mais importantes está o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, já previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. A Lei determina que qualquer tecnologia, sistema ou plataforma deve priorizar a segurança, a dignidade, o desenvolvimento saudável e a proteção integral da infância.

Outro princípio central é o da proteção por padrão, também chamado de “privacy by default” ou “proteção por design”. Isso significa que aplicativos, redes sociais e plataformas devem nascer configurados no modelo mais seguro possível para crianças e adolescentes. A lógica da Lei deixa de ser apenas reativa - agir depois do dano - e passa a ser preventiva. O objetivo é evitar que a violência digital aconteça. Por isso, o ECA Digital exige mecanismos de segurança desde a origem da tecnologia, incluindo controle parental, limitação de exposição, proteção de dados e restrições de funcionalidades potencialmente nocivas.

A legislação também incorpora princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente os princípios da necessidade, finalidade, minimização de dados e segurança. Isso significa que plataformas digitais não podem coletar dados excessivos de crianças e adolescentes nem utilizar essas informações para exploração comercial, publicidade direcionada ou manipulação comportamental. O ECA Digital reconhece que crianças possuem condição de hipervulnerabilidade informacional e, portanto, necessitam de proteção reforçada contra práticas abusivas de coleta e uso de dados pessoais.

Outro princípio importante é o da prevenção de riscos e danos psicossociais. A Lei reconhece que o ambiente digital pode afetar diretamente a saúde mental e o desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes. Por isso, determina que plataformas adotem medidas de prevenção contra cyberbullying, exploração sexual, aliciamento, exposição a conteúdos violentos, estímulo à automutilação, práticas discriminatórias e outras formas de violência digital. A proteção da saúde mental passa a integrar expressamente a lógica da proteção integral online.

A Lei também trabalha com o princípio da corresponsabilidade. A proteção digital não é responsabilidade exclusiva das famílias nem apenas das plataformas digitais. O ECA Digital reforça a ideia de atuação conjunta entre Estado, sociedade, escolas, famílias e empresas de tecnologia. Cada um desses atores possui deveres específicos relacionados à proteção da infância e da adolescência no ambiente virtual. As plataformas devem criar mecanismos seguros; o Estado deve fiscalizar e regulamentar; as famílias devem orientar e acompanhar; e a escola deve promover educação digital crítica e cidadania digital.

Outro ponto importante da estrutura da Lei é a regulamentação da verificação de idade e dos mecanismos de supervisão parental. O ECA Digital exige que plataformas adotem sistemas eficazes de aferição etária, superando o modelo tradicional de simples autodeclaração. Além disso, estabelece que ferramentas de controle parental sejam gratuitas, acessíveis e configuradas automaticamente em níveis elevados de proteção para menores de idade.

Há ainda capítulos voltados à responsabilidade das plataformas digitais e aos sistemas de denúncia e remoção de conteúdos ilícitos. A legislação amplia o dever das empresas de tecnologia de agir preventivamente em casos envolvendo crianças e adolescentes, especialmente em situações de exploração sexual, violência digital, exposição indevida, assédio e cyberbullying. Plataformas passam a ter a obrigação de disponibilizar canais acessíveis de denúncia, agir rapidamente diante de violações graves e cooperar com autoridades competentes.

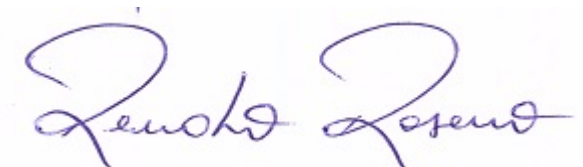
Outro aspecto relevante é a proibição de práticas consideradas abusivas no ambiente digital, como perfilamento comportamental infantil, impulsionamento de conteúdos inadequados, monetização da erotização infantil e mecanismos manipulativos de design conhecidos como “dark patterns”. O ECA Digital também proíbe determinadas formas de exploração econômica em jogos eletrônicos, como as chamadas “loot boxes”, reconhecendo os riscos de dependência e estímulo a comportamentos compulsivos.

No campo educacional, a legislação fortalece a importância da educação midiática e da cidadania digital. O ECA Digital reconhece que a proteção da infância online não depende apenas de controle tecnológico, mas também de formação crítica. Nesse sentido, as escolas possuem papel estratégico na construção de ambientes digitais mais éticos, seguros e saudáveis. Educar para o digital significa trabalhar convivência online, privacidade, uso responsável das redes, combate à desinformação, respeito às diferenças e saúde mental.

Assim, a Lei nº 15.211/2025 inaugura um novo paradigma jurídico no Brasil. O ambiente digital passa a ser compreendido como espaço de proteção integral e de garantia de direitos fundamentais. A tecnologia deixa de ser tratada como neutra e passa a assumir responsabilidade social e jurídica sobre seus impactos. Nesse contexto, a escola ocupa posição central, pois é um dos principais espaços de formação humana, convivência e cidadania na sociedade contemporânea.

Em atenção à importância estratégica da escola, o presente Projeto de Lei busca instituir a Semana de Cidadania Digital nas escolas da rede estadual de ensino do Ceará. Ademais, a proposição busca incluir a Semana no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, a ser realizada anualmente na semana do dia 17 de setembro, data em que foi publicada a Lei Federal nº 15.211.

Em relação à iniciativa do processo legislativo, de acordo com as disposições do artigo 60 da Constituição do Estado do Ceará, a proposição não cria cargos, funções ou empregos públicos nem versa sobre aumento de remuneração dos servidores; não dispõe sobre servidores públicos nem acerca de competências dos órgãos e das entidades da Administração Pública estadual; não contém disposições de cunho tributário ou relativos ao ciclo orçamentário (LOA, LDO e PPA). Em virtude dessas razões, não há vedação para que o projeto ora apresentado tenha sua iniciativa deflagrada por parlamentar.



DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)